



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO GP/CR Nº 09, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a [Resolução GP/CR nº 03, de 10 de setembro de 2020](#), que instituiu o Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais, para inclusão da Etapa 6, de ampliação da retomada segura, a partir de 7 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, segundo dados oficialmente divulgados, o Estado de São Paulo possui mais de 92% da sua população adulta com esquema vacinal completo, tendo iniciado a aplicação da dose de reforço para todas as pessoas maiores de dezoito anos; que o número total de internados, tanto no estado como na grande São Paulo, é dez vezes menor que o registrado no pico da segunda onda e que as taxas de ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) também estão entre as menores da história da pandemia;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela comissão instituída para apresentar um planejamento de retorno gradual das atividades presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, respeitadas as normas sanitárias e de saúde pública,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 6º da [Resolução GP/CR nº 03, de 10 de setembro de 2020](#), fica acrescido do inc. VI, com a seguinte redação:

"Art. 6º

VI - Etapa 6, de ampliação da retomada segura, que ocorrerá a partir de 07 de janeiro de 2022, com retorno de até 100% da capacidade de lotação ao regime presencial, nas unidades administrativas e judiciárias do TRT-2, com jornada de oito horas, observando-se que:

a) a jornada presencial de oito horas deve ser cumprida entre 8h00 e 20h00, a critério do gestor da unidade;

b) o horário de abertura de todos os edifícios que abrigam os órgãos do TRT-2 passa a ser



às 8h00 ao público interno, permitida a entrada de público externo com audiência marcada, e 11h30 ao público em geral, com fechamento às 18h00 ao público externo e às 20h00 ao público interno;

c) a realização de audiências na primeira instância, quando justificada a impossibilidade técnica ou prática por quaisquer dos envolvidos para a realização da audiência telepresencial, deve ocorrer entre 8h00min e 18h00, nas seguintes modalidades:

1. semipresencial, na qual, ao menos, um dos participantes comparece fisicamente a unidade judiciária para a prática do ato processual, na forma do art. 5º, IV, da [Resolução nº 322, de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça;

2. presencial, na qual todos os participantes comparecem fisicamente a unidade judiciária para a prática do ato processual;

d) o atendimento presencial ao público dispensa o agendamento prévio e passa a ser das 11h30min às 18h00, nas unidades judiciárias de 1º grau e demais unidades administrativas que prestam este serviço;

e) o cumprimento presencial, até o limite de oito horas diárias, de mandados judiciais urgentes, desde que seja possível evitar a exposição a ambientes sem ventilação ou com aglomeração;

f) será permitido o ingresso e permanência nas dependências do Tribunal de magistrados, servidores, advogados, membros do Ministério Público do Trabalho, estagiários, colaboradores, terceirizados, jurisdicionados e demais interessados mediante comprovação de vacinação ou realização de exames RT - PCR, conforme determinado em ato próprio." (NR)

Art. 2º O art. 24 da [Resolução GP/CR nº 3, de 10 de setembro de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. A Biblioteca Dr. Nebrídio Negreiros será aberta para o uso do público interno e externo, a partir de 7 de janeiro de 2022, restringindo-se o uso da sala de consultas de modo a respeitar todas as medidas sanitárias previstas nesta Resolução." (NR)

Art. 3º O caput do art. 2º da [Portaria GP nº 29, de 30 de setembro de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A partir de 7 de janeiro de 2022, o atendimento ao público volta a ocorrer exclusivamente de forma presencial, nas dependências da Seção de Consulta e Atendimento, na Unidade Administrativa III do TRT-2, situada na Rua Dr. Edgard Teotônio Santana, 387, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP, das 11h30 às 18h00." (NR)

Parágrafo único. A vista de autos arquivados volta a ser disciplinada nos termos do art. 57 do [Provimento GP/CR nº 13, de 30 de agosto de 2006](#) (Consolidação das Normas da Corregedoria).

Art. 4º Ficam revogados:

I - o art. 22 da [Resolução GP/CR nº 03, de 2020](#);



II - o parágrafo único do art. 1º e os arts. 3º a 6º da [Portaria GP nº 29, de 30 de setembro de 2020](#);

III - a [Portaria GP nº 47, de 09 de setembro de 2021](#).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

SERGIO PINTO MARTINS
Desembargador Corregedor Regional do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.